CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2015
Autor: Vereador Leo Prates
Ementa: "Altera os § 1º 2º e 3º do artigo 125 da Lei Complementar 01/1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 35/004, estendendo a licença maternidade de 180 dias à adotante e ao guardião judicial ".

1. BASE REGIMENTAL

- O projeto sob a análise deste Setor encontra previsão nos arts. 146 e 182 da Resolução 910/91 – Regimento Interno, que preleciona: "Substitutivo é o projeto apresentado, por um vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto".

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em pesquisa realizada por este Setor em banco de dados constituídos, constatamos que o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2015** sobre o qual está sendo proposto o substitutivo, encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa, na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJRF) aguardando parecer, cuja proposição atual visa a aumentar o período de licença maternidade aos adotantes e guardião judicial.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, no que toca a aplicação dos preceitos da boa técnica legislativa, faz-se oportuno observar as regras previstas no **art. 176 da Resolução nº 910/91** (Regimento Interno) c/c o **art. 52, XXI, da LOM**, concernente a competência e iniciativa para dispor sobre o Regimento Jurídico Único dos Servidores do Município (Lei Complementar nº 01/1990).

- Cumprindo o impulso regimental, conforme previsão do inciso III, do art. 167 da Resolução nº910/91 - Regimento Interno -, apensamos cópias das espécies normativas citadas.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2015.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.